**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2001**

**(Publicada no DOU nº 9, de 12 de janeiro de 2001)**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o Art. 8° Inciso IV do Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2000, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2001,

considerando a necessidade de adequação de uma política de recursos humanos comum a todas as categorias que compõem a força de trabalho desta Agência,

considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para Contratação, Renovação e Revisão de valores dos contratos dos profissionais contratados por organismos internacionais;

adotou a seguinte Resolução de Diretoria-Colegiada e eu, Diretor-Presidente, substituto, determino a sua publicação:

Art. 1° Para fins de contratação de profissionais de Organismos Internacionais as Unidades Organizacionais da Agência deverão encaminhar à Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP, da Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira, solicitação de contratação destes profissionais acompanhado do respectivo Termo de Referência, onde deverá conter o perfil e as atribuições que o profissional irá desenvolver.

Art. 2° Após análise do Termo de Referência, a UGP providenciará o recrutamento e selecionara o(s) candidato(s) a ser(em) entrevistado(s) pela Unidade solicitante que escolherá o profissional a ser contratado, com a devida justificativa.

Parágrafo -único — Com o objetivo de legitimar o recrutamento a UGP deverá utilizar os meios de comunicação disponíveis (jornal, internet, empresas de recrutamento, etc).

Art. 3 Os valores dos contrates, na modalidade "EQUIPE BASE OU PERMANENTE", poderão ser revistos, desde que observados os seguintes critérios:

I — Que da sua contratação ou da última revisão salarial tenha decorrido 12(doze) meses;

II — Que nas duas últimas avaliações tenha sido atribuído ao profissional contratado pelo menos um conceito "EXCELENTE" e um conceito "MUITO BOM".

III — Que a cada revisão salarial concedida o profissional contratado só tenha mobilidade horizontal para a faixa salarial imediatamente superior a que ocupa;

IV — Somente alcançará a faixa final, daquela que ocupa, na tabela salarial, o profissional contratado que preencher os pré-requisitos estabelecidos nas normas do Organismo Internacional.

Art. 4° A mobilidade vertical na tabela salarial somente ocorrerá quando houver alteração nas atribuições do profissional contratado e desde que preenchidos os pré-requisitos estabelecidos pelo Organismo Internacional.

Art. 5° A avaliação do profissional contratado, na modalidade "EQUIPE BASE OU PERMANENTE", será realizada pela chefia imediata no 5° e no 11° mês do contrato e obedecerá aos critérios estabelecidos na OS n° 01/2000, do Diretor designado para

supervisionar a Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira e a Gerência Geral de Regulação Econômica e Monitoramento de Mercado.

Art. 6° A renovação do contrato, na modalidade "EQUIPE BASE OU PERMANENTE", será, preferencialmente, a cada 06(seis) meses, de forma automática, devendo as unidades se pronunciarem quanto a não renovação dos contratos.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS WANDERLEY LIMA